

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 33051/2025

Requerente: Rubson Rodrigues da Silva

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente – DMA, no que lhe compete,

Considerando a abertura do processo administrativo n. 33051/2025, em 29 de dezembro de 2025, a partir do protocolo de Requerimento de Intervenção em Ambiental pelo requerente Rubson Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 467.377.156-72, referente aos tipos de intervenção (retificação do Requerimento, fls. 68-73) “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, no endereço Fazenda Laranjal, Governador Valadares/MG;

Considerando o envio por correspondência eletrônica, em 23 de fevereiro de 2026, de cópia do Ofício SEMA/DMA n. 119/2026, com solicitação de procedimentos e informações complementares, com a indicação do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual n. 47.749/2019, para protocolo da documentação no DMA/SEMA;

Considerando a solicitação, em 15 de abril de 2026, de prorrogação de prazo para atendimento à solicitação de procedimentos e informações complementares;

Considerando o envio por correspondência eletrônica, em 22 de abril de 2026, de cópia do Ofício SEMA/DMA n. 279/2026, com manifestação favorável à solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de informações complementares, com a indicação do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual n. 47.749/2019, para protocolo da documentação no DMA/SEMA;

Considerando que o erro material constante no cabeçalho no Ofício SEMA/DMA n. 279/2026 não constitui fato excepcional capaz de justificar o não atendimento ao prazo previsto no supracitado documento;

Considerando que o requerente apresentou Ofício S/N e anexos vinculados (fls. 65-142), em 07 de julho de 2026, em resposta ao Ofício SEMA/DMA n. 119/2026;

Considerando a Informação Técnica n. 035/2026 (fl. 143)

Considerando o disposto no art. 19, do Decreto Estadual n. 47.749/2019:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

[...]

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

Determino o arquivamento do processo administrativo n. 33051/2025 – requerente: Rubson Rodrigues da Silva (CPF n. 467.377.156-72), devido à apresentação intempestiva de documentos e informações complementares requeridos.

Salienta-se que o arquivamento do processo administrativo não dispensa nem substitui a obtenção de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Após o encaminhamento deste requerente do processo de regularização ambiental, para fins de notificação, publique-se extrato e arquite-se.

Governador Valadares/MG, 10 de agosto de 2026.



Tânia de Oliveira Neves
Diretora do Departamento de Meio Ambiente